

**LEI N° 1.570, DE 27 DE ABRIL DE 2005.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.910

**Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001,  
que institui o Código Tributário do Estado e  
adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 51.....*

*.....*

*IV – suspensão de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado;*

*.....*

*Art. 71.....*

*.....*

*XV - automotor novo, desde que adquirido:*

*a) de estabelecimento fabricante, montador ou revendedor localizado no Estado do Tocantins;*

*b) por empresa com atividade econômica de locação de veículos;*

*c) por frotista, observado o § 6º.*

*§ 6º. Para usufruir do benefício previsto no inciso XV, alínea "c", deste artigo, considera-se frotista a pessoa jurídica com estabelecimento cadastrado no Estado e que possua no mínimo cinco veículos.*

*....."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril de 2005; 184º da Independência; 117º da República e 17º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado